



PROCESSO	187.161-7/2024
INTERESSADA	EVANIR ESPINDULA DA SILVA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	REVISÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

7. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

8. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à revisão, em parte, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

9. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 5.626/2024, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a nova planilha de proventos retificada e **REGISTRAR** o Ato nº 27.715/2018, que retificou o Ato nº 24.326/2018, aquele publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27339, em 06/09/2018, para considerar aposentada a senhora **EVANIR ESPINDULA DA SILVA**, CPF nº 285.102.751-49, nos termos do Ato nº 24.326/2018, porém, na Classe “C”, Nível “07”.

10. **VOTO**, ainda, pelo apensamento do presente processo aos autos nº 26.031-2/2018, que tratou da concessão inicial do benefício previdenciário, com fins de garantir a integridade das informações concernentes à beneficiária.

11. **É o Voto.**

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

